



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO II

ATUAL	SUGESTÕES	PROPOSTA
<p>ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ</p> <p>TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA</p> <p>Art. 7º – A Administração Universitária far-se-á em nível superior e em nível de Centros.</p> <p>CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</p> <p>Art. 8º – A Administração Superior terá como órgãos deliberativos o Conselho de Administração, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário e, como órgão executivo, a Reitoria.</p> <p>§ 1º – Na composição dos Colegiados Superiores os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos.</p> <p>§ 2º – Quando, na composição dos Colegiados Superiores, não for alcançado o percentual referido no parágrafo anterior, serão eleitos, pelo Conselho Universitário, entre Vice-Diretores de Unidades de Ensino, tantos quanto sejam necessários e suficientes para atendimento do referido percentual.</p>	<p>ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ</p> <p>TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA</p> <p>Art. 7º - Não houve sugestão.</p> <p>Art. 8º - A Administração Superior terá como órgãos deliberativos o Conselho de Administração, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário e, como órgão executivo, a Reitoria.</p> <p>§1º - A composição dos Conselhos Superiores os docentes ocuparão a mesma quantidade de assento que técnico-administrativos e discentes</p> <p>SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES</p> <p>Art. 9º - O Conselho de Administração será o órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria administrativa e terá a seguinte composição:</p> <p>O conselho deveria ter representação docente autônoma, eleitos pelos pares. Considerando que os técnicos tem representação, pró-reitores são cargos de confiança convidados e que diretores são cargos marcados pela política, mas também pela parcialidade.</p> <p>d) Representante da ADUFPI nos conselhos.</p>	



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO II

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

Art. 9º – O Conselho de Administração será o órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria administrativa e terá a seguinte composição:

I – o Reitor, como Presidente;

II – o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III – os Pró-Reitores de Administração, Planejamento e Orçamento e de Assuntos Estudantis e Comunitários;

IV – os Diretores das Unidades de Coordenação e Ensino;

V – os Diretores das Unidades de Ensino Médio e Tecnológico;

VI – dois (02) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos;

VII – a representação estudantil, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único – O Conselho de Administração deliberará em plenário ou através das seguintes Câmaras que o compõem:

a) Câmara Administrativa;

b) Câmara de Planejamento e Orçamento;

c) Câmara de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 10 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será o órgão superior deliberativo e

VI) três (03) representantes do segmento técnico-administrativo, sendo, obrigatoriamente, dois (02) dos Campi fora da sede e um (01) do Campus sede, eleitos por seus pares, com mandato de dois (02) anos; VII) três (03) representantes do segmento discente, sendo, obrigatoriamente, dois (02) dos Campi fora da sede e um (01) do Campus sede, na forma da legislação vigente.

Acrescenta dois (02) representantes docentes, além dos diretores;

VII - a representação estudantil igual o somatório dos demais membros, sendo a metade de livre indicação do Diretório Central dos Estudantes

VII – a representação estudantil será indicada pelo DCE Teresina

Art. 10 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será o órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão e será composto pelos seguintes membros:

III - os Pró-Reitores de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Cultura e Extensão; c) Câmara de Cultura e Extensão.

d) Representante da ADUFPI nos conselho.

IV) três (03) representantes do segmento docente, sendo, obrigatoriamente, dois (02) dos Campi fora da sede e um (01) do Campus sede, eleitos por seus pares, com mandato de dois (02) anos; V) três (03) representantes do segmento discente, sendo, obrigatoriamente, dois (02) dos Campi fora da sede e um (01) do Campus sede, na forma da legislação vigente.

V - a representação estudantil igual o somatório dos demais membros, sendo a metade de livre



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO II

consultivo da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão e será composto pelos seguintes membros:

I - o Reitor, como Presidente;

II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - os Pró-Reitores de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão;

IV - um representante docente por Conselho Departamental, eleito por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos;

V – a representação estudantil, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará em plenário ou através de Câmaras que o compõem:

a) Câmara de Ensino de Graduação;

b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

c) Câmara de Extensão.

Art. 11 – O Conselho Universitário será o órgão máximo deliberativo da Universidade, para definir a política universitária e funcionar como instância de recursos e será composto por:

I – o Reitor, como Presidente;

II – o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III – os Membros do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – três (03) membros representantes da comunidade, sendo um (01) da categoria dos empregadores sindicalizados, um (01) da categoria dos trabalhadores e um (01) da

indicação do Diretório Central dos Estudantes

V – a representação estudantil será indicada pelo DCE Teresina alterar a alínea b) do parágrafo único: Câmara de Pesquisa alterar a alínea c) do parágrafo único: Câmara de Pós-Graduação incluir a alínea d) no parágrafo único: Câmara de Extensão

d) deve ser criado câmara dos alunos com 2(dois) representantes escolhidos na forma da legislação vigente.

Art. 11 – O Conselho Universitário será o órgão máximo deliberativo da Universidade, para definir a política universitária e funcionar como instância de recursos e será composto por:

VI - 02 (dois) Representantes do corpo Discente. Temos o direito de manter assento no Conselho Universitário.

Sugestão incluir 2 representantes da classe estudantil DCE

II – os Membros do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e de Cultura e Extensão;

d) Representante da ADUFPI nos conselhos.

VI - Representantes dos alunos na forma da legislação vigente

SEÇÃO II DA REITORIA

Art. 12 – A Reitoria será o órgão superior executivo da Universidade.

A Reitoria será o órgão superior executivo da Universidade. e consultivo para problemas internos

Pode-se acrescentar a política da Reitoria



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO II

área cultural, não pertencentes aos quadros da Universidade, com mandato de dois (02) anos.

V – 01 (um) representante do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

SEÇÃO II

DA REITORIA

Art. 12 – A Reitoria será o órgão superior executivo da Universidade.

Art. 13 – A Reitoria será exercida pelo Presidente da Fundação e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Presidente da Fundação, que serão, respectivamente, o Reitor e o Vice-Reitor, nomeados na forma da legislação vigente.

§ 1º – Nas faltas e impedimentos simultâneos e eventuais do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor mais antigo no magistério da Universidade.

§ 2º – Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão exercidos, obrigatoriamente, em regime de tempo integral.

§ 3º – O mandato de Reitor e de Vice-Reitor é de quatro (04) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 4º – Antes do término dos respectivos mandatos, tanto o Reitor como o Vice-Reitor poderão ser destituídos, por Ato do Presidente da República:

Itinerante, ou seja, a Reitoria seria o órgão superior executivo da Universidade, também exercido em caráter itinerante pelos Campi da UFPI, nas cidades do interior. Penso que descentraliza muita coisa, e desafoga muitas pendências das Diretorias dos respectivos Campi. Sei que já existe, mas poderia ser acrescido nesta Seção.

Revisão das regras que tratam dos processos de escolhas de dirigentes de Reitor, Vice-Reitor, Diretor de Centro, Vice Diretor, Chefes de Departamento e Sub Chefes e Coordenadores e Sub Coordenadores de Curso adotando como instrumento o voto universal, considerando os votos neste processo são computados individualmente sem haver distinção da categoria funcional do votante.

Art. 13 – A Reitoria será exercida pelo Presidente da Fundação e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Presidente da Fundação, que serão, respectivamente, o Reitor e o Vice-Reitor, escolhidos e nomeados de acordo com a Lei nº 0.192/95 e legislação federal posterior.

§ 3º - O mandato de Reitor e de Vice-Reitor é de cinco (05) anos, não sendo possível recondução para o mesmo cargo. Caso reitor queira se candidatar novamente, ele(a) deverá esperar um prazo de um mandato após o término de seu.

Com a seguinte proposta de Redação: Art. ?- O Reitor e o Vice-reitor serão escolhidos em eleição direta e uninominal e nomeados pelo Presidente da República. Na eleição participarão todos os alunos dos cursos de Graduação e Pós-graduação matriculados na Universidade Federal do Piauí, bem como professores e servidores técnico-



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO II

a) na hipótese prevista no art. 13 do Decreto nº 2306, de 19/08/1997;

b) mediante proposta do Conselho Universitário, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, no mínimo, observado o disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 14 – Compete ao Reitor representar a Universidade bem como coordenar e superintender todas as atividades universitárias.

Parágrafo Único – O Reitor presidirá reunião de qualquer órgão colegiado a que se fizer presente.

Art. 15 – Ao Vice-Reitor compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Geral e em atos de delegação baixados pelo Reitor.

Art. 16 – O Reitor será auxiliado em suas atribuições de supervisão e coordenação por seis Pró-Reitores, um para cada área, dentre as seguintes:

- a) Assuntos Administrativos;
- b) Assuntos de Planejamentos e Orçamento;
- c) Assuntos de Ensino de Graduação;
- d) Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação;
- e) Assuntos de Extensão;
- f) Assuntos Estudantis e Comunitários.

§ 1º Os Pró-Reitores serão nomeados pelo

administrativos. O voto será universal, considerando que os mesmos são computados individualmente sem haver distinção da categoria funcional do votante.

Art. 14 – Compete ao Reitor representar a Universidade bem como coordenar e superintender todas as atividades universitárias.
Parágrafo Único – O Reitor presidirá reunião de qualquer órgão colegiado a que se fizer presente. Dentro de sua competência assuntos estranhos ficaria a cargo dos especialistas na área.

Art. 15 – Ao Vice-Reitor compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Geral e em atos de delegação baixados pelo Reitor.

Ao Vice-Reitor compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Geral e em atos de delegação baixados pelo Reitor. Definidos em lei ou resoluções a ser aprovada pelo conselho universitário.

Art. 16 – O Reitor será auxiliado em suas atribuições de supervisão e coordenação por seis Pró-Reitores, um para cada área, dentre as seguintes:

§ 1º Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor, escolhidos dentre os professores da Universidade, prescindindo-se desta condição, excepcionalmente e a critério do Reitor, desde que o professor escolhido possua experiência comprovada, durante sua carreira acadêmica, nas áreas de administração e planejamento, cujos titulares deverão, contudo, pertencer aos quadros



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO II

Reitor, escolhidos dentre os professores da Universidade, prescindindo-se desta condição, excepcionalmente e a critério do Reitor, em relação às áreas de administração e planejamento, cujos titulares deverão, contudo, pertencer aos quadros da Universidade.

§ 2º – Compete aos Pró-Reitores a presidência das respectivas Câmaras dos colegiados superiores.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADES

Art. 17 – A administração dos Centros será exercida, no plano deliberativo, pelo Conselho Departamental, pelas Assembleias Departamentais e pelos Colegiados de Cursos, e, no plano executivo, pela Diretoria, pelos Departamentos e pelas Coordenações de Cursos.

Art. 18 – Os órgãos deliberativos dos Centros terão sua composição e competência fixadas no Regimento Geral, respeitado o disposto no parágrafo primeiro do art. 8º.

Art. 19 – A Diretoria será o órgão executivo encarregado de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Centro.

§ 1º - A Diretoria será exercida pelo Diretor e,

efetivos da Universidade.

alterar a alínea d) Assuntos de Pesquisa;
alterar a alínea e) Assuntos de Pós-Graduação;
alterar a alínea f) Assuntos de Extensão;
incluir a alínea g) Assuntos Estudantis e Comunitários.

No **artigo 16**, é necessário estabelecer o critério de escolha de pró-reitores, atribuindo-lhes mérito e competência profissional na área específica de cada Pró-reitoria.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADES

Art. 17 – A administração dos Centros será exercida, no plano deliberativo, pelo Conselho Departamental, pelas Assembleias Departamentais e pelos Colegiados de Cursos, e, no plano executivo, pela Diretoria, pelos Departamentos e pelas Coordenações de Cursos.

Art. 17 - A administração dos Centros será exercida, no plano deliberativo, pelo Conselho do Campus ou Conselho de Centro e pelos Colegiados de Cursos, e, no plano executivo, pela Diretoria, pelas Coordenações de Cursos.

Art. 18 – Os órgãos deliberativos dos Centros terão sua composição e sua competência fixadas no Regimento Geral, respeitado o disposto no parágrafo primeiro do art. 8º.

O Conselho do Campus/Centro, órgão deliberativo máximo, em matéria administrativa e didático-



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO II

nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Diretor.

§ 2º Nas faltas e impedimentos simultâneos e eventuais do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo professor mais antigo do magistério da Universidade, dentre os Chefes de Departamento do respectivo Centro.

Art. 20 – O Diretor e o Vice- Diretor serão nomeados pelo Reitor e escolhidos na forma da legislação vigente.

Art. 21 – Antes de findo o seu mandato, o Diretor poderá:

- a) ser afastado de suas funções, em conseqüência de intervenção na Unidade, decretada pelo Conselho Universitário;
- b) ser destituído por ato da autoridade competente, mediante proposta homologada por 2/3 (dois terços), no mínimo, do Conselho Universitário, observado o disposto no inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As disposições deste parágrafo aplicam-se ao Vice-Diretor quando no exercício da Diretoria.

Art. 22 – O Departamento tem um Chefe e um Sub-Chefe, nomeados pelo Reitor e escolhidos em eleição direta e uninominal, da qual participem alunos dos cursos de graduação do Centro matriculados em disciplinas específicas do Departamento,

científica,, compõe-se: I – do Diretor, como Presidente; II – do Vice-Diretor, como Vice-Presidente; III – dos Coordenadores dos Cursos; IV – de dois (2) professores efetivos do Campus/Centro com seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, com mandato de dois (2) anos; V – de um (1) representante dos servidores técnico-administrativo do Campus com seu respectivo suplente, eleito por seus pares, com mandato de dois (2) anos; VI – de um quinto (1/5) de representantes estudantis com seus respectivos suplentes na forma da legislação vigente (art.57 do Estatuto e art. 26 do Regimento Geral da UFPI).

Art. 19 – A Diretoria será o órgão executivo encarregado de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Centro.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo Coordenador de Curso mais antigo no magistério da Universidade, dentre os professores do Campus.

§ 2º Nas faltas e impedimentos simultâneos e eventuais do Diretor e do Vice-Diretor do Campus, a Diretoria será exercida pelo Coordenador Administrativo. No impedimento simultâneo deste, a Diretoria será exercida pelo professor mais antigo do magistério do Campus, dentre os Chefes de Departamento do respectivo Centro.

Art. 20 – O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor e escolhidos na forma da legislação vigente.



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO II

professores e servidores técnico-administrativos a ele vinculados e na qual o voto docente terá peso de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Único – O mandato do Chefe e do Sub-Chefe será de 02 (dois) anos, exercido em regime de tempo integral, vedado seu exercício por mais de duas vezes consecutivas.

Art. 23 – Cada Curso terá um Coordenador e um Sub-Coordenador, nomeados pelo Reitor e escolhidos através de eleição direta e uninominal, de que participem professores do Centro que ministrem disciplinas específicas do Curso e alunos do mesmo matriculados e na qual o voto docente terá peso de 70% (setenta por cento).

art. ?- O Diretor e o Vice Diretor do Centro serão escolhidos em eleição direta e uninominal e nomeados pelo Reitor. Na eleição participarão todos os alunos dos cursos de Graduação e Pós-graduação, matriculados no respectivo Centro, bem como professores e servidores técnico-administrativos. O voto será universal, considerando que os mesmos são computados individualmente sem haver distinção da categoria funcional do votante.

Art. 21 – Antes de findo o seu mandato, o Diretor poderá:

art. ?- O Diretor e o Vice Diretor do Centro serão escolhidos em eleição direta e uninominal e nomeados pelo Reitor. Na eleição participarão todos os alunos dos cursos de Graduação e Pós-graduação, matriculados no respectivo Centro, bem como professores e servidores técnico-administrativos. O voto será universal, considerando que os mesmos são computados individualmente sem haver distinção da categoria funcional do votante

Art. 22 – O Departamento/ A Coordenação de Curso tem um Chefe e um Sub-chefe Coordenador e Subcoordenador, nomeados pelo Reitor e escolhidos em eleição direta e uninominal, da qual participem alunos dos cursos de graduação do Centro matriculados em disciplinas específicas do Departamento, professores e servidores técnico-administrativos a ele vinculados e na qual o voto docente terá peso de 70% (setenta por cento).

Todos os docentes do departamento deverão ter exercido o cargo de chefe de departamento por



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO II

pelo menos um mandato para que possam gozar de todos os direitos garantido pela aposentadoria. Caso contrário, sofrerão uma perda de 10% do valor total do benefício mensal.

Paridade de peso do voto entre docentes, técnico-administrativos e discentes desta IES na eleição para. Chefe e sub-chefe de departamento

Sugiro uma equiparação entre os votos dos técnicos e dos docentes. Ambos são servidores desta IES e não há motivos para tão disparidade.

O Departamento tem um Chefe e um Sub-chefe escolhidos em eleição direta e uninominal e nomeados pelo Reitor. Na eleição participarão alunos dos cursos de graduação do Centro, matriculados em disciplinas específicas do Departamento, professores e servidores técnico-administrativos a ele vinculados e na qual o voto será universal, considerando que os mesmos são computados individualmente sem haver distinção da categoria funcional do votante.

Na votação deve ser voto paritário e não proporcional

Incluir a expressão: e a Coordenação de curso, depois da palavra

Art. 23 – Cada Curso terá um Coordenador e um Subcoordenador, nomeados pelo Reitor e escolhidos através de eleição direta e uninominal, de que participem professores do Centro que ministrem disciplinas específicas do Curso e alunos no mesmo matriculados e na qual o voto docente terá peso de 70% (setenta por cento).

Paridade em relação aos votos de discente e docentes para eleição de coordenação do curso, garantindo assim equilíbrio de ideias



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO II

Proposta de Inclusão de texto: Cada curso terá um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos através de eleição direta e uninominal e nomeados pelo Reitor. Da eleição participarão professores do Centro que ministrem disciplinas específicas do Curso e alunos regularmente matriculados, na qual o voto será universal, considerando que os mesmos são computados individualmente sem haver distinção da categoria funcional do votante.

Proposta de Inclusão de texto: Cada Curso, será subordinado a um departamento e terá um Coordenador e um Subcoordenador, nomeados pelo Reitor e escolhidos através de eleição direta e uninominal, de que participem professores do Centro que ministrem disciplinas específicas do Curso e alunos do mesmo matriculados e na qual o voto docente terá peso de 70% (setenta por cento)

Parágrafo 1º- Não havendo a homologação de propositura de chapas para as eleições para Coordenador e um Subcoordenador, os mesmos serão nomeados por Ato do Reitor, considerando os docentes mais antigos no seu magistério e, em caso de empate, entre os de igual antiguidade, o mais idoso;